



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 026 /95-CEPE

Boa Vista, 26 de outubro de 1995.

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 96.1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 26 de outubro de 1995,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino do segundo grau.

**Art. 2º** - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - Avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - Classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

**Art. 3º** - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau ou equivalente.

**Art. 4º** - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

**Parágrafo Único** - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Faculdade ou Instituto, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso, para Boa Vista e para os "campi" dos municípios do interior do Estado;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;
- VI - locais, horários e prazo de entrega do cartão de identificação.

a) Fotocópia da Cédula de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Ordens ou Conselhos (que por si valem como documento de identidade), não sendo aceito apenas o comprovante do número de cédula de identidade.

b) Comprovante do Pagamento de Taxa de inscrição;

c) Duas fotos 3X4 (iguais e recentes).

**Parágrafo Único** - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo com o art. 3º anteriormente mencionado nesta resolução.

**Art. 8º** - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso ou de local da realização das provas.

**Art. 9º** - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de Vestibular, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 10** - As provas escritas mencionadas no Art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS	MATÉRIAS	Nº QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA	PORTUGUÊS	30	02	60
2ª PROVA	MATEMÁTICA	30	02	60

**Parágrafo Único** - O candidato que tirar zero (00) em qualquer das provas será desclassificado.

**Art. 15** - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - candidato mais idoso;

**Art. 16** - O candidato classificado na forma da presente resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado.

§ 2º - A substituição de candidatos, previstas neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja candidatos classificados.

**Art. 17** - Caso restem vagas em qualquer curso de Bacharelado, após a matrícula dos candidatos aprovados, esgotada a lista de candidatos classificados do respectivo curso, ou persistam vagas remanescentes dos períodos letivos anteriores, poderão ser selecionados novos candidatos por análise curricular, dentre os indígenas que possuam 2º grau completo.

os artigos 15 e 16 dessa resolução, deverá apresentar no ato da inscrição para análise curricular os seguintes documentos em fotocópia autenticada:

- a) histórico escolar do 2º grau;
- b) certificado ou declaração de conclusão do 2º grau;
- c) documento que comprove, dentre as prioridades referidas no artigo anterior, aquela indicada pelo candidato.

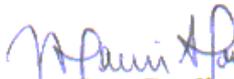
**Art. 20** - Será eliminado o candidato que comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do vestibular.

**Art. 21** - Nenhum candidato poderá entrar em sala de prova do vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para o início das provas.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para quaisquer das provas do Concurso vestibular.

**Art. 22** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 26 de outubro de 1995.**

  
**Prof. Hamilton Gondim**  
Reitor